



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Parágrafo único. A direção da unidade escolar fiscalizará a utilização dos espaços e comunicará o órgão responsável em caso de avarias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, na forma da Lei, destinar alimentos excedentes da merenda escolar aos projetos de combate à insegurança alimentar e nutricional, desde que, sob hipótese alguma, comprometa a alimentação dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 03 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380032003300350054005000
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabinete@raphaelamoraes@umma.com.br





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo garantir o direito social à alimentação adequada e saudável, conforme assegurado pelo Art. 6º da Constituição Federal, à população em situação de insegurança alimentar e nutricional no Município da Serra. A insegurança alimentar é um problema crescente que afeta diversas comunidades, exacerbado por desigualdades sociais e econômicas que se tornaram ainda mais evidentes nos últimos anos.

A utilização dos espaços das escolas da rede pública municipal de ensino para a implementação de Cozinhas Comunitárias representa uma estratégia eficaz para enfrentar a fome e promover a segurança alimentar. Este projeto visa não apenas fornecer alimentos, mas também fomentar a solidariedade e a integração comunitária, permitindo que as escolas se tornem centros de apoio e recursos para as famílias em situação de vulnerabilidade.

A implementação deste projeto será realizada com a supervisão das equipes gestoras das escolas, garantindo que a utilização dos espaços não prejudique o ambiente escolar e que as atividades sejam realizadas de forma organizada e segura. Além disso, a destinação de alimentos excedentes da merenda escolar para esses projetos assegura que recursos disponíveis sejam utilizados de maneira eficiente, sem comprometer a alimentação dos estudantes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na luta contra a fome e na promoção da dignidade humana no nosso município.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3900380032003300350035005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabineteraphaelamoraes@umani.com
- ICP-Brasil.

